



EMENDA Nº 30 (MODIFICATIVA)
(Dos Senhores e Senhoras Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 001/2019, do Poder Executivo, que altera a nomenclatura dos Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF para Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 001/2019 a seguintes redação.

Art. 3º O regramento previsto na Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, permanece inalterado, à exceção do inciso VII do art. 2º, que fica suprimido.

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa modificar o art. 3º do Projeto de Lei nº 001/2019, de forma a amenizar os efeitos deletérios da terceirização e da quarteirização do serviço público no Distrito Federal, notadamente no Sistema Único de Saúde do DF.

Com efeito, a celebração de contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não exime a responsabilidade subsidiária do Estado, a qual



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



se fundamenta na teoria da culpa subjetiva e no princípio da efetividade das normas trabalhistas.

Portanto, em face de indícios de irregularidades na execução dos contratos em andamento, bem como no descumprimento de recomendações do TCDF, que exige que seja apresentado estudo prévio, detalhado, de custos e benefícios para fundamentar a transferência do gerenciamento dos serviços de saúde, é premente a supressão do inciso VII do art. 2º da Lei distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017,

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada Arlete Sampaio

PT


Deputado Chico Vigilante

PT


Deputado Fábio Felix

PSOL


Deputado Prof. Reginaldo Veras

PDT


Deputado Leandro Grass

REDE

Deputada Júlia Lucy

NOVO